



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9861 , DE 11 DE MARÇO DE 2002.

Cessa redução de jornada de trabalho de servidora, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 4º da Lei Complementar nº 81, de 15 de julho de 1993 e, considerando o disposto no Processo nº 295/2001,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica cessada a redução da carga horária da servidora **MARIA ROSÁRIO OLIVEIRA SANTANA**, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental e Médio, cadastro nº 300010032, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da Publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de MARÇO de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9881 DE 11 DE MARÇO DE 2002

Cessa redução de jornada de trabalho de servidores e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 1º do inciso V da Constituição Estadual, combinado com o artigo 4º da Lei Complementar nº 81 de 12 de julho de 1995 e considerando disposto no Processo nº 2823/02

DECLARA

Art. 1º Fica cessada a redução da carga horária de servidores MARIA ROSARIO OLIVEIRA SANTANA, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental e Médio, matrícula nº 00010032, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.
Foi lido no Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2002, 114ª da República.

JOSE ABEL BIAZCO
Governador